

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM 2004/493/PESC DO CONSELHO

de 17 de Maio de 2004

que altera a Posição Comum 2002/400/PESC relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Maio de 2002, o Conselho aprovou a Posição Comum 2002/400/PESC, de 21 de Maio de 2002, relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da UE⁽¹⁾ e à concessão de autorizações nacionais válidas por um período máximo de 12 meses.
- (2) Em 19 de Maio de 2003, o Conselho aprovou a Posição Comum 2003/366/PESC⁽²⁾ que altera a Posição Comum 2002/400/PESC e prorroga por um período máximo de 24 meses o prazo de validade das referidas autorizações.
- (3) A validade dessas autorizações deve ser prorrogada por mais seis meses,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Posição Comum 2002/400/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 3.º, o primeiro parágrafo passa ter a seguinte redacção:

«Cada um dos Estados-Membros a que se refere o artigo 2.º concederá aos palestinianos que acolher uma autorização nacional para entrar no respectivo território e aí permanecer por um período máximo de 30 meses.»

- 2) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

O Conselho deverá acompanhar de perto a aplicação da presente posição comum, procedendo à sua avaliação 29 meses após a sua aprovação, ou mais cedo, se um dos seus membros o solicitar.»

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos no dia da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Maio de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. COWEN

⁽¹⁾ JO L 138 de 28.5.2002, p. 33.

⁽²⁾ JO L 124 de 20.5.2003, p. 51.